



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em treze de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 30/4/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.211/2024, às fls. 1/8, com publicação em 5/5/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador, e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como o Exmo. Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 14ª sessão de julgamento virtual, realizada no período entre cinco a oito de maio de 2025, e da 19ª sessão de julgamento presencial, realizada em seis de maio de 2025. **Continuando, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:**

Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000087-71.2024.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela recorrente, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução do feito, com oitiva da testemunha da ré; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise dos demais pedidos meritórios. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000478-03.2024.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante a fim de condenar a ré ao pagamento: a) das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, como extras, com adicional de 50%, conforme registros nos controles de ponto. b) das diferenças salariais decorrentes da remuneração recebida, do período de fevereiro a outubro de 2022 e reflexos legais, de acordo com a inicial, bem como a retificação da CTPS para constar a função de Assistente Administrativo. c) honorários sucumbenciais de 15% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, a cargo da reclamada. **Ordem: 37 Processo Nº TutAntAnt-0002827-91.2024.5.19.0000.** Asseguradas as sustentações orais dos Advogados Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, OAB/AL 5.206, pelos requerentes, e Bárbara Ellen Tavares Cardoso dos Santos, OAB/AL 12.057, pela requerida (UNIVEST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.). **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para ser julgamento conjuntamente com o AP 0000107-46.2016.5.19.0061. **Ordem: 7 Processo nº: ROT-0000207-82.2024.5.19.0008** Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, o advogado Antônio Carlos Oliveira, OAB/BA 10.884, e, pelo recorrente/reclamante, o advogado Jader José de Castro Lima, OAB/RN 9.023. O advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, OAB/BA 11.899, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente (Braskem S/A). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos apelos das reclamadas a fim de excluir da condenação o pagamento de férias integrais + 1/3, em face do julgamento "extra petita". Conhecer e dar parcial provimento ao recurso da parte autora para deferir o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, bem como de honorários sucumbenciais em favor dos patronos do reclamante no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas para os fins legais. **Ordem: 31 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RORSum-0000925-79.2024.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Wanger Oliveira Menezes, OAB/AL18.067. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000682-47.2024.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. a advogada Marcilene Aparecida de Almeida, OAB/SP301.990, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0001330-46.2023.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, com repercussões nas verbas de natureza salarial. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0001298-65.2023.5.19.0002** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos apelos da reclamada e do reclamante. Para a correção monetária e juros, de ofício, determina-se a observância dos termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os mencionados critérios de atualização do crédito, na forma da fundamentação. Custas mantidas. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0001270-79.2023.5.19.0008** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelo interpostos. Negar provimento ao apelo patronal. Dar provimento parcial ao apelo obreiro para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais gastos com os procedimentos de entrada e saída da base operacional da Reclamada. Em relação à quantificação de tais minutos residuais, considerando a divergência entre os depoimentos testemunhais, e em observância ao princípio da razoabilidade, fixo em 20 (vinte) minutos diários o tempo despendido pelo Reclamante com os procedimentos de entrada e saída da base operacional da Reclamada, tempo este que deverá ser remunerado como horas extras, com adicional de 50% e reflexos já deferidos na sentença de primeiro grau para as demais horas extras; b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos à parte autora de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas mantidas, pela reclamada. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001086-26.2023.5.19.0008** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para julgar procedente em parte a ação e condenar o reclamado no pagamento de adicional noturno de 20%, observando-se a hora noturna reduzida no período trabalhado após as 22h, com reflexos sobre DSR, 13º salário, férias +1/3 e FGTS + 40%. O pagamento de honorários de sucumbência, devidos pela parte ré, em 10% (dez por cento) sobre o valor condenatório a ser apurado em liquidação do julgado. Custas processuais, majoradas e invertidas, pela reclamada, equivalentes a 2% sobre o valor da condenação (total do crédito da trabalhadora), a ser apurado em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

liquidação do julgado. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000425-16.2024.5.19.0007** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral do Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000099-03.2024.5.19.0057** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro a fim de majorar os honorários de sucumbência para 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000100-52.2024.5.19.0262** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6.185, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar provimento ao apelo patronal para condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamada no montante de 5% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, os quais ficarão sob condição suspensiva, nos termos da fundamentação; negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000527-66.2023.5.19.0009** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio José Agra Santos, OAB/AL 10.922, e, pela reclamada/recorrente, a advogada Siara Maria Santos de Lima, OAB/AL 19.486. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos. Negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reconhecer o primeiro dia útil de junho de 2022, 01.06.2022, como sendo a data de término do contrato de emprego entre as partes por rescisão indireta; majorar os honorários de sucumbência para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a ser liquidado. Custas mantidas. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000532-74.2024.5.19.0261** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Luciane Adam de Oliveira, OAB/SP 201.596, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar parcial provimento aos apelos para determinar o refazimento dos cálculos para integral consonância com o quanto determinado no comando sentencial, e acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, assim como reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%, bem como a retificação da CTPS do reclamante. Custas mantidas, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000053-18.2023.5.19.0261** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Alexandre Marques de Lima, OAB/AL 8.987, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Maxilânio Fabian Cavalcante da Silva, OAB/AL 13.648. **Decisão:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento ao recurso ordinário para declarar a ilegitimidade do reclamado J.D. S. para compor o polo passivo da demanda e extinguir o processo sem resolução do mérito consoante o inciso VI, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, porém dispensadas, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000107-46.2016.5.19.0061** Relator VANDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, por Afra Maria Mendes Barbosa, o Advogado Antônio Rodrigues Bandeira, OAB/AL 8.009. O advogado Antônio Rafael Maciel Ferreira, OAB/AL 11.125 fez sustentação oral por Natália Santiago Vargas Barbosa, Beatriz Santiago Vargas Barbosa. Gabriel Santiago Vargas Barbosa e Samara Santiago Vargas. Fez sustentação ora pela Casa de Saúde e Maternidade, agravante, o advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, OAB/AL5.206. **Decisão:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia do agravo de petição e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para: a) anular a r. decisão agravada (ID f9a4684); b) determinar o retorno dos autos ao Juízo do Centro de Apoio às Execuções (CAE) para que: b.1) seja observado o procedimento legal para a realização da alienação do bem de matrícula 75.130, em especial no que tange à correta e idônea avaliação do imóvel, considerando a fundada controvérsia sobre o seu valor e a alegação de preço vil, bem como ao cumprimento de todos os requisitos previstos no art. 880, do CPC/2015, e, no que couber, as disposições do art. 903 do mesmo diploma legal, a fim de garantir a regularidade e a justiça do ato expropriatório, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000435-98.2024.5.19.0059** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Asseguradas as sustentações orais dos Advogados Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, pela recorrente e Maria José Vasconcelos Torres, OAB/AL 5.543, pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, deferindo o pedido formulado pelo patrono da reclamada, adiar o presente julgamento. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000622-12.2024.5.19.0058** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral do Advogado Paulo Roberto Pereira, OAB/PR 21.468, pela agravante. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000844-79.2023.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000083-23.2024.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, OAB/BA 11.899, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo para manter o "quantum" indenizatório dos danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os critérios meramente orientadores do art. 223-G, da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 24 Processo nº: ROT-0000675-86.2023.5.19.0006** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, a advogada Maria de Fátima Rebouças da Silva, OAB/PE 49.347. A advogada Lílian Jordeline Ferreira de Melo, OAB/SE 2.814, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelas recorridas. **Decisão:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000586-67.2024.5.19.0058** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Lílian Jordeline Ferreira de Melo, OAB/AL 16.661-A, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, excluir a condenação ao pagamento de plus salarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por acúmulo de função e seus reflexos; e excluir os honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante. Custas invertidas, porém dispensadas em razão da gratuidade de justiça. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000451-17.2024.5.19.0006** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários, obreiro e patronal. **Ordem: 10 Processo nº: ROT-0000351-53.2024.5.19.0009** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8.000. Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4.217. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença, condenar a reclamada, ao pagamento de: a) diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos reajustes previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho, a partir de 15/04/2019 (considerada a prescrição quinquenal), bem como seus reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, como FGTS + 40%, 13º salários e férias + 1/3, observando-se o salário base de R\$ 2.176,94 e os reajustes previstos nas CCTs; b) indenização substitutiva referente à estabilidade sindical, correspondente aos salários, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% devidos desde a data da dispensa (29/02/2024) até o término do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) aviso prévio indenizado de 90 dias, conforme se apurar em liquidação de sentença; d) férias proporcionais, vencidas e em dobro, relativas aos períodos aquisitivos não atingidos pela prescrição, acrescidas do terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença; e) danos morais, na modalidade de danos existenciais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Determina-se a majoração de honorários advocatícios, a cargo da reclamada, de 5% para 15% sobre o valor da condenação. Determina-se a alteração da informação dos salários do recorrente no E-social para fins de repercussão no histórico do salário de contribuição. Custas majoradas em R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculados em 2% (dois por cento) sobre o valor acrescido da condenação (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), atribuído para fins processuais. **Ordem: 17 Processo nº: ROT-0000492-92.2024.5.19.0261** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Leonardo José Gonçalves Tomaz Gomes, OAB/MG 163.632, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, determinar que, na elaboração dos cálculos, sejam observadas as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.21995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir e 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. **Ordem: 9 Processo nº: RORSum-0000312-53.2024.5.19.0010** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001173-88.2023.5.19.0005** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida (Braskem S/A). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) deferir o pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) deferir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 15% sobre o valor liquidado da condenação; c) reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte Braskem. Inversão do ônus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação, da lei e das decisões superiores vinculantes. **Ordem: 29 Processo N° ROT-0000839-20.2024.5.19.0005** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas, porém dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 8 Processo N° RORSum-0000249-63.2024.5.19.0063** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por maioria, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, para negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir o adicional de periculosidade durante todo o período contratual (01.02.2021 a 05.09.2022) e majorar os honorários de sucumbência devidos pela empresa para 15% sobre o valor da condenação. Custas majoradas em R\$ 100,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 5.000,00, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento ao recurso patronal para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade deferido na sentença e negava provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 13 PROCESSO n° 0000444-09.2025.5.19.0000 (TutCautAnt) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravada. Fez sustentação oral, pela agravante, o advogado Mário Jorge Tenório Fortes Júnior, OAB/AL 7.157. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental interposto por M. A. C. F. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000479-50.2022.5.19.0007** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Jorge Lamenha Lins Neto, OAB/AL 2.940, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença: a) afastar o enquadramento do reclamante na exceção do artigo 62, inciso II, da CLT; b) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal (não cumulativas), acrescidas dos adicionais de 50% e 100% (domingos e feriados não compensados), e da hora intervalar suprimida (art. 71, § 4º, CLT) com adicional de 50%, observada a jornada fixada com base na prova oral (conforme detalhado na fundamentação), com reflexos (apenas no período contratual até 10/11/2017, dada a natureza salarial da parcela antes da vigência da Lei nº. 13.467/2017) em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%. Autorizada a dedução de valores comprovadamente pagos a idêntico título, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas majoradas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), novo valor da condenação para fins processuais, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que não condenava na multa do art. 477, da CLT. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000495-39.2024.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** pelo voto de DESEMPATE do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para majorar os honorários de sucumbência devidos pela parte autora para 15% sobre o valor dos pedidos julgado improcedentes, mantendo-se a condição suspensiva de exigibilidade. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: 1) majorar os honorários de sucumbência devidos pela empresa para 15% sobre o valor da condenação; 2) determinar a utilização do IPCA-E na fase pré-processual, da SELIC do ajuizamento da ação até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

29.8.2024; e do IPCA a partir de 30.8.2024. Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. Custas mantidas para os fins legais, vencidos os Exmos. Srs. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que fixava ambos honorários sucumbenciais em 10% e Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que mantinha os percentuais de honorários sucumbenciais fixados na sentença de 1º grau. **Ordem: 23 Processo nº ROT-0000629-41.2023.5.19.0057** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso patronal, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava parcial provimento para excluir a condenação em adicional de periculosidade; e, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo obreiro a fim de condenar o litisconsorte a responder de forma subsidiária quanto aos créditos trabalhistas que porventura não sejam adimplidos pela reclamada principal; e majorar os honorários de sucumbência em favor do advogado do autor para 15%. Custas processuais mantidas no importe já arbitrado na sentença de base. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000731-73.2024.5.19.0010** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para julgar procedente a ação trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças resultantes da integração das parcelas de adicional de incorporação, rubrica 116, CTVA judicial c/Funcef, rubrica 2186, e incorporação de média de porte, rubrica 2284, na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço" e da "VP-Grat. Sem/Adic Tempo Serviço" (rubrica 2049), a partir de 29.07.2019, em parcelas vencidas e vincendas, com as repercussões nas verbas postuladas (férias, + 1/3, 13º salário, FGTS, participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP) e o recolhimento das contribuições para a FUNCEF parte patrocinadora, incidentes sobre as diferenças salariais concedidas a título de adicional por tempo de serviço - ATS, e VP- Gratificação Sem/ATS, na forma da regulamentação previdenciária privada estatuída. Deverá ser observada a quota-parte devida pela parte autora à FUNCEF, nos termos do regulamento que trata da matéria. Determinar observância dos termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406, do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1, do C. TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os mencionados critérios de atualização do crédito, na forma da fundamentação. Observe-se a Súmula 381, do C. TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Inverte-se o ônus da sucumbência em desfavor da recorrida. Deferir honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora ora fixados em 15% sobre o valor da liquidação; excluir a condenação da reclamante em honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas processuais invertidas, pela reclamada, fixadas em R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que fixava os honorários sucumbenciais em 10%. **Ordem: 27 Processo Nº 0000802-90.2024.5.19.0005 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por N. DA C. N. e por Z. A.LTDA - ME para rejeitá-los. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000816-16.2020.5.19.0005** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0276800-31.1997.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando o pronunciamento da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito. O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com voto consignado em sessão anterior, acompanhou o relator por fundamento diverso. **Ordem: 39 Processo Nº 0000031-34.2023.5.19.0010 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 40 Processo Nº 0000074-52.2024.5.19.0004 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios patronal e obreiro e negar provimento a ambos. **Ordem: 41 Processo Nº 0000117-15.2024.5.19.0060 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 42 Processo Nº 0000129-37.2023.5.19.0004 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos segundos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. No mais, aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1026, §2º, do CPC. **Ordem: 43 Processo Nº 0000147-76.2017.5.19.0260 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelas empresas executadas, por não vislumbrar qualquer vício a ser sanado na decisão embargada, mantendo-se o acórdão em seus exatos termos. **Ordem: 44 Processo Nº 0000187-34.2023.5.19.0006 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 45 Processo Nº 0000195-80.2010.5.19.0001 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 46 Processo Nº 0000228-61.2024.5.19.0007 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela E. B. DE I. A. – I. e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 47 Processo Nº 0000244-68.2017.5.19.0004 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 48 Processo Nº 0000283-90.2023.5.19.0057 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ambas as partes e, no mérito, dar provimento aos Embargos do Espólio de V. da C. Ra. para corrigir contradição no acórdão, mantendo, todavia, incólume a sua conclusão; e negar provimento aos Embargos da A.P. de S. - APS. **Ordem: 49 Processo Nº 0000289-10.2024.5.19.0010 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 50 Processo Nº 0000303-97.2024.5.19.0008 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar provimento. **Ordem: 51 Processo Nº 0000310-86.2024.5.19.0009 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar provimento. Esclarecendo quanto aos honorários sucumbenciais que manteve a sentença singular que determinou o pagamento no percentual de 15%, **Ordem: 52 Processo Nº 0000332-94.2024.5.19.0058 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 53 Processo Nº 0000368-79.2023.5.19.0056 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 54 Processo Nº 0000377-67.2018.5.19.0007 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 55 Processo Nº 0000389-24.2024.5.19.0055 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 56 Processo Nº 0000463-69.2024.5.19.0058 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 57 Processo Nº 0000469-76.2024.5.19.0058 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 58 Processo Nº 0000476-30.2024.5.19.0006 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 59 Processo Nº 0000479-85.2024.5.19.0005 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. **Ordem: 60 Processo Nº 0000527-41.2024.5.19.0006 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 61 Processo Nº 0000545-03.2024.5.19.0058 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 62 Processo Nº 0000549-96.2024.5.19.0007 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, **conhecer** dos Embargos de Declaração opostos por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e, no mérito, **negar-lhes provimento**. **Ordem: 63 Processo Nº 0000581-04.2024.5.19.0007 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **Ordem: 64 Processo Nº 0000626-51.2023.5.19.0004 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, sanando omissão, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais a seu cargo, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5766. **Ordem: 65 Processo Nº 0000675-04.2023.5.19.0001 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos da parte autora. **Ordem: 66 Processo Nº 0000699-89.2024.5.19.0003 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos obreiro e patronal. No mérito, negar provimento a ambos. Esclarecemos que, no tocante aos honorários sucumbenciais ao causídico do demandado, mantemos o percentual, de 5% - deferido na sentença singular a serem pagos pelo autor ao advogado do reclamado. **Ordem: 67 Processo Nº 0000749-62.2017.5.19.0003 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de petição interposto por J. T. F., conceder-lhe efeito infringente e determinar que a conclusão do acórdão passe a ser: "Diante do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento". **Ordem: 68 Processo Nº 0000774-30.2021.5.19.0005 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 69 Processo Nº 0000818-34.2021.5.19.0010 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, explicitar que, em que pese a manutenção da condenação do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, sua exigibilidade permanece suspensa, nos termos da ADI 5766, pelo prazo de dois anos após o trânsito em julgado, cabendo ao credor comprovar a alteração da situação de hipossuficiência do devedor. **Ordem: 70 Processo N° 0000839-76.2022.5.19.0009 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos, aproveitando-se dos mesmos apenas para prestar esclarecimentos. **Ordem: 71 Processo N° 0000925-73.2024.5.19.0010 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 72 Processo N° 0000929-34.2024.5.19.0003 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 73 Processo N° 0000949-44.2023.5.19.0008 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los parcialmente, com efeitos modificativos, para, sanando omissão, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, e o pagamento das férias vencidas acrescidas de 1/3 relativas ao período aquisitivo 2019/2020. Custas mantidas. **Ordem: 74 Processo N° 0001212-73.2023.5.19.0009 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 75 Processo N° 0001295-07.2023.5.19.0004 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 76 Processo N° 0001349-76.2023.5.19.0002 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos por A. M. X. DA S.. Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos por TELEFONICA BRASIL S.A. para sanar as omissões apontadas, sem efeito modificativo quanto à análise da prova pericial emprestada, e com efeito modificativo parcial para determinar que o cálculo das horas extras para a reclamante, na condição de comissionista mista, observe o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 397 da SDI-1 do TST, nos termos da fundamentação. Custas mantidas. **Ordem: 77 Processo N° 0001550-79.2011.5.19.0005 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. **Ordem: 78 Processo N° 0040600-12.2009.5.19.0061 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 79 Processo N° 0199700-81.2003.5.19.0006 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanando omissão, atribuir efeito modificativo ao julgado, determinando a exclusão dos agravantes do polo passivo da execução. Não havendo mais processos, a sessão presencial ordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia treze de maio de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.